

Dispõe sobre a designação de gestores de contratos no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia e estabelece prazo para cumprimento.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão dos contratos administrativos firmados pela Defensoria Pública do Estado da Bahia;
CONSIDERANDO a relevância da fiel execução dos contratos administrativos como instrumento para garantir a adequada aplicação e a otimização dos recursos públicos;
CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006;
CONSIDERANDO os procedimentos de gestão de contratos previstos nas Lei 14.133/2021 e na Lei 14.634/2021;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.246, de 7 de outubro de 2022, que regulamenta a atuação de gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Federal, cujos parâmetros se mostram compatíveis com as melhores práticas de governança pública;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 22.885, de 20 de junho de 2024 que regulamenta o art. 21 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, para dispor sobre as regras relativas à atuação e atribuições de agentes públicos, a composição e a competência de órgãos e comissões necessários ao desempenho das funções essenciais à execução das normas de licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;
CONSIDERANDO as recomendações dos órgãos de controle interno e externo para a institucionalização formal da designação de gestores;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o(s) Coordenador(es) ou Chefe(s) do Setor(es) das unidades administrativas responsáveis pela execução do contrato elabore portarias específicas indicando os nomes e dados funcionais dos(as) gestores (as) de contrato e seus respectivos substitutos (as), para fins de formalização por ato próprio, que deverão ser submetidos ao Gabinete da Defensoria Pública Geral para aprovação e publicação, conforme legislação vigente.

§1º A indicação dos(as) gestores(as) e dos respectivos substitutos(as) de contratos deverá recair sobre servidor(a), com competência, conhecimento técnico e atribuições compatíveis com o objeto do contrato.

§2º Para o exercício da função, o(a) gestor(a) de contrato deverá ser formalmente cientificado(a) da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§3º O encargo de gestor(a) de contratos não poderá ser recusado pelo agente público;

Art. 2º O prazo para cumprimento da determinação prevista no §1º do art. 1º será de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º O(A) gestor(a) de contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos legais, devendo adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo da atuação dos(as) fiscais designados(as).

Art. 4º Compete a(o) gestor(a) do contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio econômico-financeiro, ao apostilamento, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução dos contratos e as medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais de execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

IV - receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I deste artigo.

VI – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de apuração e aplicação de sanções, em caso de descumprimento contratual pelo contratado;

Art. 5º Compete à Coordenação de Controle Interno realizar o acompanhamento da implementação e observância desta Portaria, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e adoção de medidas corretivas, sempre que necessário, bem como propor ações de melhoria contínua da gestão contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em 07 de abril de 2025.

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA

Defensora Pública Geral